



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.12.1-DL**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de GUARAMIRANGA, através da SECRETARIA DE SAÚDE, por solicitação do Senhor SILVANA SOARES SOUZA – SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, vêm instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente J. L. COSTA ESTEVAM CNPJ Nº: 32.216.752/0001-80 perfazendo o valor total de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), cujo objeto é os CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS, PARA CONTER O FLUXO DE PESSOAS NA CIDADE DE GUARAMIRANGA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRANGA-CE.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação da referida Proponente para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS, PARA CONTER O FLUXO DE PESSOAS NA CIDADE DE GUARAMIRANGA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRANGA-CE, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

Justificamos a contratação da referida Proponente para prestação de serviços de apoio operacional para realização de barreiras sanitárias para combater/minimizar os efeitos da pandemia do covid-19, em razão do grande fluxo de pessoas que transitam na cidade de Guaramiranga, por se tratar de um famoso polo turístico, localizada na região serrana do maciço de Baturité, conhecida por possuir uma temperatura amena, a cidade de Guaramiranga costuma receber turistas de nacionais e internacionais, atraídos pela clima serrano, cachoeiras e a gastronomia local. Com maiores números de pessoas que normalmente circulam no município, surge a necessidade de controle e fiscalização das barreiras sanitárias, contribuindo para o seguimento das normas impostas pelas autoridades sanitárias, através de Dispensa de Licitação, com base no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. O quantitativo e o tempo necessário, são resultado de estudos para viabilidade e necessidade do objeto.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, conforme demonstrado através do mapa comparativo de preços no qual foi escolhido a proposta de menor preço encontrado.

**FUNDAMENTO LEGAL**

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso IV, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

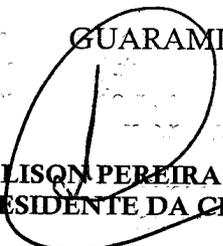
Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos "emergência" e "calamidade pública".

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (ex: falta de medicamentos na rede pública), para o patrimônio público (ex: desabamento de muro em escola pública) ou para interesses e valores protegidos pelo Direito (ex: ausência de contrato de limpeza em órgão público, que feriria o direito ao saudável ambiente de trabalho).

Já a calamidade pública seriam fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (ex: inundações, secas, epidemias, etc).

Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de contratação não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta (exceção) em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

GUARAMIRANGA/CE, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

  
FRANCISCO ALISON PEREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CPL

  
VERÔNICA LOPES QUEIROZ  
MEMBRO DA CPL

  
ANTÔNIA LUZIANA MOREIRA DE SOUSA  
MEMBRO DA CPL



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.12.1-DL

A Senhora SILVANA SOARES SOUZA – SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o **art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, considerando o que consta do presente processo administrativo, vêm **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação em favor da Proponente: **J. L. COSTA ESTEVAM**, perfazendo o valor total de **R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS, PARA CONTER O FLUXO DE PESSOAS NA CIDADE DE GUARAMIRANGA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRANGA-CE**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

GUARAMIRANGA/CE, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

  
**SILVANA SOARES SOUZA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**